

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 5:358

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de escrivães do juízo de direito da comarca da Covilhã, e tendo ficado suprimido um dos quatro officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do primeiro officio José Augusto de Andrade Ferreira de Abreu: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca da Covilhã que fica extinto seja o primeiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos três officios restantes; que o antigo quarto officio passe a denominar-se primeiro, conservando o segundo e terceiro a mesma denominação, e que emquanto existirem quatro officios de diligências seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:423

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem, nos termos do decreto n.º 13:560, de 6 de Maio de 1927, nomear, por conveniência urgente de serviço, o Dr. Guilherme Luiselo Alves Moreira para exercer o lugar de Sub-Secretário de Estado das Finanças, cujas funções são retribuídas pelo capítulo 7.º, artigo 41.º, do orçamento aprovado para o corrente ano económico.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 15:424

Tendo-se reconhecido a necessidade de actualizar a tabela que regula a remuneração dos serviços dos mergulhadores, estabelecida pelo anexo n.º 2 do regulamento de administração de fazenda naval, de 23 de Junho de 1910, e a do preço do aluguer do material respectivo, quando em serviços particulares, e bem assim alterar as disposições inerentes, contidas no decreto n.º 6:306, de 26 de Agosto de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e posta em vigor a tabela que regula a forma de retribuir os serviços de mergulhador, quando a particulares, facto previsto na 13.ª disposição do regulamento de administração de fazenda naval, substituindo a tabela estabelecida pelo anexo n.º 2; as disposições relativas ao mesmo assunto, que constam do decreto n.º 6:306, e são fixados os honorários ao pessoal auxiliar e os preços do material respectivo, quando para os mesmos serviços particulares, tabela que vai anexa a este decreto e baixa assinada pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antibal de Mesquita Guimarães*.

Tabela

Mergulhador — ajuste prévio.

Este ajuste é feito entre o mergulhador e quem requisitar os seus serviços, mas por intermédio do comando do navio de salvação onde o mergulhador se encontre. A retribuição ao mergulhador é fixada pelo mesmo, visto ser elle quem melhor pode ajuizar das dificuldades que encontrará no desempenho do serviço

Guia do mergulhador — 1\$87(5) cada hora.

Bote para:

Serviço nacional — 10\$ por dia.

Serviço estrangeiro — £ 0.10.0 por dia.

Homens para a bomba — 1\$25 cada hora por cada um.

Aparelho do mergulhador:

Serviço nacional — 20\$ por dia.

Serviço estrangeiro — £ 2.0.0 por dia.

Todos os preços em escudos têm 210 por cento de aumento.

Em moeda estrangeira, depois de convertida em escudos, têm 10 por cento de aumento.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1928.—O Ministro da Marinha, *Antibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Rectificação à alínea a) do decreto n.º 15:204, de 19 de Março de 1928

Por ter saído incompleta a redacção da alínea a) do decreto n.º 15:204, de 19 de Março de 1928, novamente se publica a redacção da mesma alínea, que é do teor seguinte:

a) São vogais natos:

Os presidentes das Câmaras Municipais dos concelhos de Portimão, Lagoa e Silves.
O capitão do porto de Portimão.